



# PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

LEI N° 4.980

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração na lei 3.187/2003, com nova redação dada pela Lei 3.396/2006, conforme específica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica alterada a denominação de parágrafo único para § 1º e acrescenta o § 2º, no artigo 23, da Lei nº 3.187, de 16 de dezembro de 2003, com nova redação dada pela Lei nº 3.396, de 04 de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

**§ 1º** – As vias de circulação da parte fechada do loteamento e os Conjuntos Habitacionais terão largura mínima total de 12,00 (doze metros), leito carroçável mínimo de 8,00 (oito metros) e calcada mínima de 2,00 (dois metros).

**§ 2º** – Para os loteamentos e Conjuntos Habitacionais, são obrigatórias as praças de retorno em vias projetadas que não terminem em divisa de glebas."

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 04 de outubro de 2022

**ANDRÉ KOZAN LEMOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

**MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

DRACENA PRES. CLAUDIO MULLER 04/10/2022 11:36:004101

PL - 77  
CM - 91

